

PLANO DE TRABALHO

Nº 027/CONV/2020

I - DADOS CADASTRAIS

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530-195	Telefone (41) 3312- 5700
Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br				
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE				
RG 1.495.673-5	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável LUIS ANTONIO WERLANG				
RG 8.063.516-8	CPF 033.097.759-84	Cargo Diretor de Programas e Projetos		

Entidade Convenente Município de Araucária – MUNICÍPIO			CNPJ/MF 76.105.535/0001-99	
Endereço Rua Pedro Druszcz, 111 - Centro	Município Araucária	UF PR	CEP 83.702.080	Telefone (41) 3614-1400
Endereço Eletrônico (e-mail) pgm@araucaria.pr.gov.br ; prefeito@araucaria.pr.gov.br				
Nome do Responsável HISSAM HUSSEIN DEHAINI				
RG 1.519.602-5 SESP/PR	CPF 233.850.819-04	Cargo Prefeito		

Entidade Anuente Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA			CNPJ/MF 07.374.555/0001-42	
Endereço Rua Dr. Bruno Cichon, 190	Município Araucária	UF PR	CEP 83.702-330	Telefone (41) 3031-3939
Endereço Eletrônico (e-mail) contato@cohabaraucaria.com.br				
Nome do Responsável JOSÉ FERREIRA SOARES NETO				
RG 4.461.372-7 SESP/PR	CPF 030.156.599-60	Cargo Diretor-Presidente		

II - INTRODUÇÃO

O presente Convênio está enquadrado no **Programa instituído pelo Decreto nº 2.845/2011**, que estabelece as políticas habitacionais desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

III - JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no Decreto Estadual nº 2.845/2011, cabe a COHAPAR, diante das necessidades, fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de novos programas e ações para atendimento às demandas habitacionais do Estado.

Nesse sentido, diante da proposta de Lei Municipal do município de Araucária, que visa criar o Programa Residência Cidadã, em cumprimento a acordo realizado na Ação Civil Pública nº 0001626-12.2010.8.16.0025, para fornecimento de casas populares para famílias com crianças em situação de vulnerabilidade social; diante da existência de áreas em propriedade do município; da disponibilidade orçamentária municipal; e da experiência da COHAPAR na gestão de projetos habitacionais similares, faz-se necessária a soma de esforços visando a consecução dos objetivos do presente instrumento.

A participação da COHAPAR decorre do Ofício 905/2019-GAB do município de Araucária, processo 15.939.949-4, e de reuniões realizadas entre os partícipes, que objetivaram demonstrar a necessidade municipal, bem como a disposição da Companhia em subsidiar as decisões municipais.

A ação da Companhia consistirá em viabilizar a construção de 300 (trezentas) unidades habitacionais destinadas ao atendimento das famílias selecionadas pelo município, com base nos critérios técnicos contidos na lei de criação do Programa Residência Cidadã, em consonância com as demais políticas habitacionais vigentes no Estado.

IV – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar a produção de 300 (trezentas) unidades habitacionais no Município de Araucária com recursos financeiros do Programa Residência Cidadã, destinadas ao atendimento de famílias selecionadas pelo Município, com base em seus critérios técnicos, em consonância com o Programa instituído pelo Decreto nº 2.845/2011 e demais políticas vigentes no Estado.

V – METAS/ETAPAS

META
Viabilizar a construção de 300 (trezentas) unidades habitacionais no município de Araucária

ETAPAS – CRONOGRAMA		
1) Indicação da área e análise		
	RESPONSÁVEL	PRAZO
1.1) Indicação de áreas disponíveis;	Município	Do 1º ao 12º mês
1.2) Vistoria das áreas indicadas;	Município e COHAPAR	
1.3) Qualificação das áreas apresentadas;	COHAPAR	
2) Desenvolvimento de projetos e serviços preliminares		
2.1) Levantamento de documentação técnica para subsidiar a elaboração de projetos e consulta de viabilidades preliminares de energia, água e esgoto;	Município	01 (um) mês após conclusão do item “1.3”
2.2) Elaboração dos projetos necessários à contratação;	Município e COHAPAR	03 (três) meses após conclusão do item “2.1”
2.3) Execução e/ou contratação de empresa para execução das obras de infraestrutura;	Município	03 (três) meses após conclusão do item “2.2”
3) Execução		
3.1) Procedimento licitatório;	Município	03 (três) meses após conclusão do item “2.3”
3.2) Execução das obras;	Município	12 (doze) meses após conclusão do item “3.1”
3.3) Fiscalização das obras;	Município	
3.4) Trabalho técnico social;	Município e COHAPAR	
3.5) Termo de Conclusão e demais documentos necessários para a entrega das unidades;	Município	01 (um) mês após conclusão do item “3.3”
4) Entrega e pós-obra		
4.1) Seleção e enquadramento das famílias;	Município	03 (três) meses antes do término das obras
4.2) Entrega das unidades habitacionais;	Município e COHAPAR	01 (um) mês após conclusão do item “3.5”
4.3) Legalização das unidades habitacionais.	Município	

VI – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- Avaliar tecnicamente as condições dos terrenos indicados pela COHAB Araucária onde serão implantadas as unidades habitacionais;
- Analisar a documentação legal e técnica dos terrenos apresentados;

- c) Desenvolver anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades habitacionais;
- d) Elaborar Projeto Urbanístico;
- e) Elaborar os projetos de infraestrutura, quando necessário;
- f) Realizar trabalho técnico social em conjunto com o Município;
- g) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
- h) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;
- i) Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL;
- j) Organizar e participar da entrega das unidades;
- k) Acompanhar a execução do objeto do presente Convênio, para fins de concessão dos benefícios do Programa instituído pelo Decreto nº 2.845/2011 previstos nas alíneas h) e i);
- l) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 2.845/2011, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;
- m) Notificar o Município e a COHAB Araucária no caso de descumprimento.

Parágrafo Único: O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “h” e “i” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.

VII – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Apresentar documentação legal e técnica dos terrenos onde serão produzidas as unidades habitacionais abaixo:
 - Cópia de escritura e/ ou matrícula;
 - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
 - Croqui (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
 - Memorial descritivo e ART;
 - Planimétrica (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
 - Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
 - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em formato .dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
 - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;
 - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica;
 - Teste de sondagem: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
 - Teste de percolação: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
 - Licença Prévia, publicação no Diário Oficial e no jornal local;
 - Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
- b) Responsabilizar-se pela apresentação dos terrenos providos de acesso à rede de água e energia elétrica;
- c) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, para limpeza e/ou serviços de terraplanagem dos terrenos em que serão produzidas as novas unidades habitacionais;

- d) Aprovar os projetos arquitetônicos e de implantação das unidades habitacionais elaborados pela COHAPAR;
- e) Regularizar o empreendimento habitacional com o registro do loteamento e averbação das unidades habitacionais;
- f) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, para produção das unidades habitacionais e das obras de infraestrutura necessárias para a viabilização do empreendimento;
- g) Realizar as licitações para aquisição e/ou produção das unidades habitacionais;
- h) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
- i) Fiscalizar a execução das obras;
- j) Providenciar a ligação das unidades habitacionais à rede de água;
- k) Praticar atos necessários para a isenção de ISS, ITBI, ITR, alvarás, habite-se e/ou taxas municipais, se necessário;
- l) Conceder alvará e habite-se;
- m) Responsabilizar-se pela seleção e enquadramento das famílias
- n) Verificar cumprimento dos critérios sociais das famílias atendidas;
- o) Realizar a seleção das famílias, garantindo que as mesmas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a permitir a concessão dos benefícios de Sanepar e Copel previstos no Programa Morar Bem Paraná;
- p) Promover ações integradas ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) às famílias atendidas;
- q) Promover a legalização das unidades habitacionais produzidas;
- r) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.
- s) Notificar a COHAPAR no caso de descumprimento;
- t) Responsabilizar-se por anomalias ou vícios construtivos, que por ventura venham a ocorrer nas unidades habitacionais produzidas;
- u) Promover a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, externas à poligonal do empreendimento;
- v) Promover a instalação da rede de energia COPEL na área externa à poligonal do empreendimento.

VIII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

X – DO FORO

As partes elegem o Foro de Curitiba como o competente para dirimir dúvidas decorrentes deste documento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle e acompanhamento do objeto do presente Convênio serão feitos pelo Município de Araucária na pessoa da Arquiteta, Sra. **Fabiana Moreno Casado** e pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR na pessoa do Engenheiro Civil, Sr. **Northon Horn**, já a fiscalização das obras oriundas da parceria será realizada exclusivamente pelo Município de Araucária, por meio do mesmo representante, ambos por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal de **ARAUCÁRIA**

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da **COHAPAR**

JOSÉ FERREIRA SOARES NETO
Diretor-Presidente da
COHAB ARAUCÁRIA

LUIS ANTONIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos da
COHAPAR



ePROTOCOLO



Documento: **Plano de Trabalho Convenio 027.CONV.2020 P Me COHAB Araucaria.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Hissam Hussein Dehaini** em 18/12/2020 11:39, **Jose Ferreira Soares Neto** em 19/01/2021 13:22, **Ademir Antonio Osmar Bier** em 19/01/2021 14:53, **Jorge Luiz Lange** em 19/01/2021 16:14.

Assinado por: **Bruno Costa Schroeder** em 08/12/2020 10:42, **Jeferson Santiago de Alencar** em 08/12/2020 10:43, **Fabiana Moreno Casado** em 19/01/2021 12:31.

Inserido ao protocolo **15.939.949-4** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 04/12/2020 09:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d2acfc6015f5cf8549706495a76e54c2.